



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.253/2009

LEI Nº 3.252/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
delibera e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º Esta Lei institui, em caráter permanente, a OLIMPEDE MACAÉ - Olimpíada de Pessoas com Deficiência, como competição esportiva oficial, restrita à participação de pessoas deficientes.

Parágrafo único. A OLIMPEDE MACAÉ será realizada, anualmente, na primeira semana de dezembro, integrada à comemoração da Semana Nacional de Pessoas Deficientes.

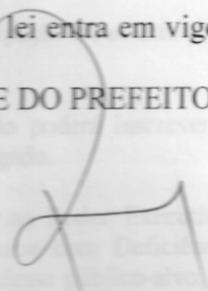
Art. 1º Fica denominada RUA SANTA ESTER, a atual Rua 15 do Loteamento Jardim Vitória, no Bairro da Glória.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de agosto de 2009.

Parágrafo único. O presente projeto legislativo foi aprovado em sessão pública, em caráter definitivo, em 05 de agosto de 2009, em sessão ordinária, em caráter definitivo.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Proteção aos Direitos de Pessoas com Deficiência, com o apoio do Conselho Municipal e das instituições locais que atuam na área, promover, junto com a FUNSPORTE - Fundação Macaé de Esportes, a realização da competição esportiva restrita à participação de pessoas deficientes.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Publicação	0 Diário
Emissão No	1864
Data	06/08/09 pág 10
	